

EMENDA Nº - CCJ
(PLC nº 2, de 2015)

Substitui-se a expressão “*material reprodutivo*” para “*processo*” disposto no inciso IV do Art. 1º do PLC 02 de 2015, adequando-se a expressão aos demais dispositivos da lei:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa reestabelecer o que foi alterado no inciso IV do art. 1º, dentre outros dispositivos deste Projeto de Lei, excluindo-se a possibilidade de repartição de benefícios sobre processos desenvolvidos a partir de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado. Esta retirada reduz o escopo da aplicação da Lei, deixando de fora as possibilidades de repartição de benefícios sobre as potencialidades dos processos biológicos e dos conhecimentos de comunidades tradicionais. A consequência da ausência dos processos no texto representa prejuízos para o País e para as comunidades.

Brasília, 04 de março de 2015

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

